



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA SIMOVAN MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.807.598/0001-39, situada na Avenida Alberto Pasqualini nº 1333, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 1527 e e-mail: financeiro@simovan.com.br; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2019, PROCESSO 849/2019**, homologado em 19 de julho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL, COM RECURSOS DE OUTORGA ONEROSA, E PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON, conforme segue:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental							
3.3.90.30.26.00.00 – Material elétrico e eletrônico – 1856							
Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino							
Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	4,00	UN	Abraçadeira PVC branca de 1”.	NACIONAL	2,30	9,20
2	2	70,00	M	Cabo multiplex trifásico 4x25mm ² .	SIL	13,20	924,00
2	3	4,00	UN	Alça para cabo multiplex 25,00mm ² .	NACIONAL	2,35	9,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2	4	1,00	UN	Tampão CAP galvanizado pesado 2".	NACIONAL	33,50	33,50
2	5	3,00	M	Cano galvanizado pesado 2".	NACIONAL	51,30	153,90
2	6	6,00	UN	Parafuso galvanizado ½ x 300 com porca quadrada.	BELENUS	7,10	42,60
2	7	12,00	UN	Arruela, quadrada, galvanizada, furo ½	BELENUS	0,75	9,00
2	8	1,00	UN	Isolador tipo castanha 80x40.	NACIONAL	7,85	7,85
2	9	0,50	KG	Arame galvanizado AWG 20.	BELGO	24,90	12,45
2	10	1,00	M²	Manta asfáltica alumínio.	SIKA	34,20	34,20
2	11	1,00	UN	Barra de eletroduto preto rosqueável 1 ½.	KRONA	15,90	15,90
2	12	2,00	UN	Luva PVC preta rosqueável 1 ½.	KRONA	3,30	6,60
2	13	2,00	UN	Curva PVC preta rosqueável 1 ½.	KRONA	4,10	8,20
2	14	4,00	UN	Terminal tipo ilhós 16,00mm².	NACIONAL	1,80	7,20
Valor Total – Lote 02						R\$ 1.274,00	

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.30.24.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis/inst. – 3746

RECURSO: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	10,00	UN	Lixa d'água , granun, 400.	Carborundum	2,95	29,50
1	2	20,00	UN	Tubo de PVC, soldável, para água, 6m, 20mm.	Krona	12,90	258,00
1	3	3,00	UN	Cola, PVC, 75g.	Krona	6,95	20,85
1	4	3,00	UN	Lixa d'água, granun, 100.	Carborundum	2,95	8,85
1	5	70,00	UN	Bucha de redução, PVC, curta, soldável, 25x20mm.	Krona	1,15	80,50
1	6	30,00	UN	TE, soldável, PVC, 20mm.	Krona	1,55	46,50
1	7	20,00	UN	Curva, PVC, 90, soldável, 20mm.	Krona	1,55	31,00
1	8	5,00	UN	Caixa, PVC, de passagem com tampa, 150x150mm.	Cemar	28,80	144,00
1	9	10,00	UN	Tinta spray, semibrilho, na cor cobre.	Renner	29,80	298,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

1	10	2,00	UN	Barramento de neutro DIN, azul.	Cemar	12,80	25,60
1	11	2,00	UN	Barramento de neutro DIN, verde.	Cemar	12,80	25,60
1	12	250,00	UN	Bucha de nylon, 6.00mm.	Nacional	0,07	17,50
Valor Total:						R\$ 985,90	

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais							
3.3.90.30.26.00.00 – Material elétrico e eletrônico – 3761							
RECURSO: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor							
Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	13	250	M	Cabo flexível, azul, 1.5mm ² , 750V.	Sil	0,77	192,50
1	14	350	M	Cabo flexível, azul, 2.5mm ² , 750V.	Sil	1,15	402,50
1	15	50	M	Cabo flexível, azul, 6.00mm ² , 750V.	Sil	2,95	147,50
1	16	350	M	Cabo flexível, preto, 1.5mm ² , 750V	Sil	0,77	269,50
1	17	350	M	Cabo flexível, preto, 2.5mm ² , 750V.	Sil	1,15	402,50
1	18	40	M	Cabo flexível, preto, 6.00mm ² , 750V.	Sil	2,95	118,00
1	19	350	M	Cabo flexível, verde, 2.5mm ² , 750V.	Sil	1,15	402,50
1	20	40	M	Cabo flexível, verde, 6.00mm ² , 750V.	Sil	2,95	118,00
1	21	07	UN	Disjuntor, monopolar, 20 amperes, curva C DIN.	Tramontina	9,90	69,30
1	22	02	UN	Disjuntor, monopolar, 40 amperes, curva C DIN.	Tramontina	10,80	21,60
1	23	04	UN	Dispositivo residual, 40 A, 30Ma, 2 polos.	Soprano	103,85	415,40
1	24	06	UN	Fita isolante preta 20m	Adere	6,85	41,10
1	25	250	UN	Parafuso, 4.5x35mm, Phips.	Belenus	0,07	17,50
1	26	02	UN	Quadro de distribuição, PVC, branco de 18/12.	Cemar	93,20	186,40
1	27	30	UN	Terminais ilhós, 2.5mm ² .	Nacional	0,08	2,40
1	28	01	UN	Sensor de presença, de teto, 360, com fotocélula, 220V.	Exatron	50,10	50,10
1	29	240	UN	Abraçadeira, PVC, ½”, preta para condutele.	Cemar	1,05	252,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

1	30	50	M	Eletroduto, corrugado, flexível, 25mm, preto.	Cemar	2,30	115,00
1	31	70	UN	Adaptadores, PVC, ¾, preto, com condutele.	Cemar	1,25	87,50
1	32	50	UN	Caixa condutele, PVC, preta ¾".	Cemar	5,80	290,00
1	33	15	UN	Tampa cega, condutele, ¾", cinza.	Cemar	3,40	51,00
1	34	05	UN	Interruptor, simples, duplo, compatível para condutele.	Pezzi	8,50	42,50
1	35	05	UN	Tampa para interruptor, duplo, condutele, ¾, cinza.	Cemar	3,40	17,00
1	36	10	UN	Interruptor, simples, compatível para condutele.	Cemar	6,35	63,50
1	37	10	UN	Tampa para interruptor, simples, condutele, ¾, cinza.	Cemar	3,40	34,00
1	38	20	UN	Tomadas 2P+T20 amperes, compatível com condutele.	Pezzi	6,20	124,00
1	39	20	UN	Tampa para tomada simples, cinza, ¾, compatível com condutele.	Cemar	3,25	65,00
1	40	01	UN	Haste, cobreada para aterramento, 5/8 x 2400mm2.	Nacional	30,45	30,45
1	41	01	UN	Conector para haste de aterramento (reforçado).	Nacional	5,75	5,75
1	42	02	UN	DPS 20KA, 275V, 8/20m.	Tramontina	72,60	145,20
1	43	10	UN	Calha, tipo industrial para 01 unidade de lâmpada tubular de led, 1.20cm.	Nacional	27,40	274,00
1	44	02	UN	Calha, tipo industrial para 02 unidades de lâmpada tubular de led, 1.20cm.	Nacional	22,30	44,60
1	45	16	UN	Lâmpada tubular, de LED< 18W, plástico ou acrílico, 120cm, 5.5k.	Save	22,85	365,60
1	46	07	UN	Módulo interruptor, simples, 10 amperes, branca.	Pezzi	4,75	33,25
1	47	12	UN	Módulo, tampo cego, branca.	Pezzi	2,10	25,20
1	48	10	UN	Módulo tomada, 2P+T, 20 amperes, branca.	Pezzi	5,85	58,50
1	49	32	UN	Soquete para lâmpadas tubulares, LED.	Nacional	0,90	28,80
1	50	15	UN	Suporte + placa 3 postos 2x4.	Pezzi	5,40	81,00
1	51	01	UN	Fotocélula com suporte para uso externo, 220V.	Exatron	30,45	30,45
Valor Total:							R\$ 5.121,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.381,00 (Sete mil e trezentos e oitenta e um reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

*Banco Banrisul

*Agência 0675

*Conta 1900749304

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.26.00.00 – Material elétrico e eletrônico – 1856

RECURSO: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Valor: R\$ 1.274,00

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.30.24.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis/inst. – 3746

RECURSO: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor

Valor: R\$ 985,90

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.30.26.00.00 – Material elétrico e eletrônico – 3761

RECURSO: 1271 – Outorga Onerosa – Plano Diretor;

Valor: R\$ 5.121,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O material solicitado deverá ser entregue no **prazo de 30 (trinta) dias**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da solicitação dos produtos, nos seguintes locais:

- **Lote 01** – no Museu Histórico Municipal, localizado na Avenida Alberto Pasqualini, nº 931, Bairro Centro.
- **Lote 02** – na EMEF Zaida Zanon, localizada na Rua Irmão Eduardo, nº 288, Bairro São José.

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria correspondente a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

3.4. As peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia deverão ser substituídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do município.

3.5. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.6. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.7. Na entrega dos materiais, o fiscal do contrato ou terceiro por ele designado, verificará se os mesmos estão em conformidade com o exigido no edital recebendo-os definitivamente com a respectiva aprovação.

3.8. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

- 6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

Guaporé/RS, 19 de julho de 2019.

**SIMOVAN MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

ASSESSOR JURÍDICO
